



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 211

De 28 de novembro de 1997.

Autoriza a concessão do direito real de uso e posterior doação a favor da firma "WALDEMAR HUNGARO OURINHOS ME".

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 24 de novembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ourinhos autorizada a conceder o direito real de uso, e posteriormente doar mediante instrumento público expedido em favor da firma "WALDEMAR HUNGARO OURINHOS ME", pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Ourinhos, sito à Rua Prof. Paulo Ubirajara Zanoni, nº 33 - Centro, CGC sob nº 56.172.836/0001-28, o imóvel de posse do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial II, criado na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 3.814 de 22 de março de 1.995, à Avenida Hélio Trigolo, Lote 82 da Quadra "C", com a área total de 4.051,60m²(quatro mil, cinquenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), destinado a instalação de uma firma de produção de panos de pratos, transformação de sacaria de algodão em tecidos diversos, e lavanderia para alvejamento de sacaria de algodão, conforme parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º. O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei Complementar está matriculado em nome de Geny Moraes Ferreira de Sá, ou quem de direito, sob nº 1.329 de 25/06/1976, no Cartório do Registro de Imóveis desta circunscrição, foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal, com regular imissão de posse judicial, e em conformidade com planta de levantamento e memorial descritivo que fazem parte integrante desta Lei Complementar, tem as características e confrontações a seguir descritas:

"Lote 82: localizado na Avenida Hélio Trigolo, lado par e distante 72,01m da Rua 05, mede 40,14m, do lado direito, confrontando com o lote 81, mede 102,97m, do lado esquerdo, confrontando com o lote 83, mede 99,61m e nos fundos, confrontando com os lotes 59 e 60 mede 40,00m, encerrando uma área total de 4.051,60m²"

Parágrafo único. Com o registro imobiliário da escritura pública de doação, ficará imediatamente extinto o direito real de uso concedido.

Artigo 4º. A concessão do direito real de uso far-se-á mediante condições constantes dos incisos I a V, do artigo 5º da Lei nº 3.814, de 22 de março de 1.995, que obrigatoriamente também constarão do instrumento público de doação a ser lavrado, sob pena de nulidade do ato, e às quais se obrigará expressamente a pessoa jurídica favorecida.

Artigo 5º. O não cumprimento de qualquer das cláusulas onerosas previstas nesta Lei Complementar, livremente aceitas no instrumento público de concessão do direito real de uso, autorizará ao Poder Executivo a imediata revogação da concessão, se ainda vigente, ou da doação já efetivada, revertendo ao patrimônio público o imóvel e todas benfeitorias nele contidas, realizadas pela municipalidade, bem como aquelas realizadas pela concessionária ou donatária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

Parágrafo único. A cláusula de revogação da doação determinada por esta Lei Complementar, deverá constar expressamente da escritura pública respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º. Descumpridas as cláusulas onerosas estipuladas no artigo 4º desta Lei Complementar, e revogada a concessão do direito real de uso ou a doação, o Poder Executivo Municipal, após parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pal de Desenvolvimento Econômico, poderá propor à Câmara Municipal autorização legal para nova concessão ou doação do imóvel.

Parágrafo único. Autorizada por Lei a nova concessão ou doação, transferir-se-á em favor de outra pessoa jurídica o projeto de instalação industrial, obras, edificações, benfeitorias e instalações eventualmente existentes, desde que existam garantias quanto ao prosseguimento e efetiva implantação das atividades industriais, expostas em pedido fundamentado aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 28 de novembro de 1997.

ENC. TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MÁRIO RODRIGUES MATEUS

Secretário Municipal de Administração

plreau26

